



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DE ARACAJU/SE.

Processo nº: 201940600610

ANDERSON SOUZA MENEZES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 11 março de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**



RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURAL
EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 201940600610

Origem: VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DE ARACAJU/SE

Apelante: ANDERSON SOUZA MENEZES

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta ter negado o seu pedido de pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos com a Inicial, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que não ficaram sequelas, o que fez o Nobre Julgador de Piso indeferir o pedido feito pela Apelante.

02. Em virtude do indeferimento do pedido de indenização do seguro DPVAT, o pedido de indenização por danos morais também foi indeferido, por esses motivos vem apresentar o presente recurso, a fim de que a sentença de primeiro grau seja reformada por este tribunal, e que seja determinado o pagamento das indenizações pleiteadas na Inicial.

DO MÉRITO
DA INVALIDEZ PERMANENTE

03. O Nobre Magistrado de Piso indeferiu o pedido de pagamento de indenização pelas sequelas deixadas após acidente de transito sofrido pelo Apelante com base do laudo pericial, ocorre que o laudo pericial produzido nos autos, como apontado na manifestação acerca do laudo protocolado nos autos, não foi elaborado com o zelo devido.

04. Como dito na manifestação acerca do laudo, o perito médico disse que as sequelas deixadas podem ser amenizadas, logo, identificou a existência de sequelas, más, não enquadrou as sequelas, quais seriam estas, no entanto, as sequelas podem facilmente ser identificadas com uma simples análise da documentação anexada aos autos junto com a Inicial.



05. Além do que, o perito não respondeu de forma satisfatória os quesitos formulados pelas partes, não se pronunciou acerca da vasta documentação anexada aos autos, nem sequer se pronunciou sobre o laudo médico emitido por seu colega que confirmou que o acidente deixou sequelas permanentes.

06. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o acidente foi grave, como mostrar o relato e os prontuários médicos anexados aos autos, o Apelante perdeu parte do movimento de membro superior esquerdo e hoje não tem mais a destreza normal em fazer movimento simples do dia a dia, fazendo movimentos que seriam simples com extrema dificuldade, infelizmente, o Nobre Julgador de primeiro grau não chegou a ver as partes, já que promoveu a decisão sem que houvesse a audiência de instrução.

07. Os problemas de saúde do Apelante são visíveis, foi com muito espanto que recebemos o laudo pericial, o Apelante não consegue executar alguns movimentos como outras pessoas, sendo assim, o resultado do laudo pericial foge completamente da realidade fática.

08. O Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, também ortopedista, emitiu laudo médico atestando os problemas de saúde do Apelante, anexado com a Inicial, impensável que um profissional como ele emita um laudo sem ter detectado nenhuma sequela, o mais impressionante é o perito indicado na primeira instância nada ter detectado.

09. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentess Julgadores, que analisem o corpo probatório anexo aos autos, uma simples análise e será possível verificar que o laudo do doutor Renato Teixeira é bem mais completo, por analisar todos os exames médicos trazidos na Inicial, como prontuários e acompanhamento médico do caso, quando o perito judicial não faz menção nenhuma a esses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

10. Como já dito acima, o Apelante juntou uma gama de documentos que demonstram a gravidade do acidente e mostram as sequelas deixadas em virtude do mesmo, vemos que o perito não se pronunciou sobre a documentação anexadas aos autos, sequer se pronunciou sobre o laudo do seu colega médico ortopedista o Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, que atestou os problemas de saúde do Apelante.

11. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são visíveis no olhar, a dificuldade na movimentação do Apelante é muito perceptível, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, principalmente porque o Perito médico indicado pelo tribunal não demonstrou zelo nenhum com o caso concreto, isso fica demonstrado pelo fato do perito não ter se preocupado em responder os quesitos apresentados, em praticamente todas as perguntas apenas fez menção ao próprio laudo, ou seja, ignorou os quesitos como se não fossem nada importante.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

12. Por fim, chamamos a atenção mais uma vez dos Nobres Julgadores acerca do laudo pericial que na conclusão diz que as sequelas podem superadas, não diz que sequelas são essas, o que dá ainda mais força ao laudo do Dr. Renato Teixeira, CRM 1450 que não apenas detectou, mas fez o devido enquadramento

13. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de indenização feito pela parte Apelante na Inicial, uma vez que, uma simples análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ficará demonstrado que o perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis no visual.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 06 de março de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289